Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE

Pró-Saúde – Hospital de Urgências da Região Sudoeste, CNPJ 24.232.886/0094-96, situado à Av. Uirapuru esquina com Rua Mutum, s/n – Parque Isaura – Santa Helena de Goiás – GO, representada pelo Sr. Ronaldo Pasquarelli.

CONTRATADA

Floramax Controle de Pragas Ltda. ME, CNPJ 04.530.980/0001-95, situada à Rua Mestre Luiz de Freitas, 45 – qd 3 lt 5 – Bairro Primavera - Rio Verde – GO, representada pelo Sr. Wagner Cavalcante Marrera – CPF 184.220.068-20.

OBJETO

- A CONTRATADA prestará serviços de manejo integrado de pragas sinantrópicas (desinsetização e desratização), com a integração de atividades preventivas e corretivas, sem qualquer forma de exclusividade com a CONTRATANTE.
- A CONTRATADA obriga-se a elaborar e entregar relatórios a cada 30 (trinta) dias demonstrando o cumprimento das obrigações aqui assumidas.
- Os serviços contratados serão prestados por meio de profissionais pertencentes ao próprio quadro de pessoal ou prepostos designados exclusivamente pela CONTRATADA, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos.
- A pessoa designada para a prestação de serviços aqui pactuada deverá ser profissional e juridicamente habilitada a fazê-lo.

PREÇO

- 5. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, até o terceiro dia útil posterior ao recebimento dos valores provenientes do Governo do Estado de Goiás, por intermédio do contrato de gestão 120/2010 celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a CONTRATANTE, o valor de R\$ 649,70 (seiscentos e quarenta e nove reais e setenta centavos) mensais.
- 6. O pagamento será efetuado mediante a emissão e apresentação de respectiva e competente nota fiscal de prestação de serviços pela CONTRATADA, que deverá ser apresentada ao CONTRATANTE impreterivelmente no último dia útil do mês da prestação de serviços.
- A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos legais, bem como proceder a retenção dos valores devidos em razão da aplicação da legislação.
- 8. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

REAJUSTE

 O preço dos serviços da CONTRATADA será reajustado anualmente mediante aditamento escrito a este contrato.

PRAZO

- 10. Este contrato é celebrado para vigorar por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer parte, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais ele estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.
- 11. Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a Pró-Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, assinado em 16/11/2010. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA DA CONTRATADA

- A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pela prestação de serviços, junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusiva da CONTRATADA e de seus sócios.
- Prestar os serviços da forma e no prazo aqui pactuados, com autonomia técnica, observando a legislação pertinente da sua área de atuação.
- Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviços.
- 15. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, por todos os seus prepostos (sócios, estagiários, aprendizes, consultores, prestadores de serviços e demais colaboradores em geral) que designar para prestar serviços nas dependências do hospital, cabendo a ela fazer com que eles observem rigorosamente as normas internas do hospital.
- 16. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços.
- 17. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal, em relação a seus empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios, sendo que ela declara desde já que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.
- Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem inicializados pela CONTRATANTE.
- Substituir, em vinte e quatro horas, o profissional que n\u00e3o atender as necessidades da presta\u00e7\u00e3o dos servi\u00e7os aqui contratados.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

- Nenhum vinculo empregaticio se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa designada pela CONTRATADA para prestar os serviços aqui pactuados.
- 21. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho e compromete-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores,

encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado, preposto ou sócio dela-(CONTRATADA) contra a CONTRATANTE.

- 22. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo impetrado por qualquer empregado, exempregado, preposto ou sócio ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o autor de eventuais ações judiciais.
- 23. Eventuais despesas, custas processuais e honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE serão ressarcidos imediatamente pela CONTRATADA, que desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos de pagamento e documentos hábeis a instruir a cobrança.
- 24. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 70 CPC), com o que concorda e aceita a CONTRATADA desde já e expressamente.
- 25. Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- 26. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços acima identificados.
- 27. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.
- 28. Parágrafo único. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros dos integrantes de sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

MULTA COMPENSATÓRIA (cláusula penal)

29. A parte que violar qualquer cláusula deste contrato incorrerá em multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal pago a título de preço, sem prejuízo da sua rescisão imediata e da adoção das medidas judiciais cabíveis, sendo que a multa compensatória aqui estipulada o é tendo em vista o princípio da liberdade de contratar.

MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DAS PARTES

- 30. As partes declaram que suas vontades estão retratadas neste contrato e que não há qualquer reserva mental que possa ser aplicada neste caso.
- 31. A CONTRATANTE declara que não tem conhecimento de qualquer situação que implique na invocação do artigo 110 e seguintes do Código Civil.

DISPOSIÇÕES GERAIS

0

- Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência escrita da CONTRATANTE.
- 33. Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.
- Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

FORO

35. As partes elegem a comarca de Santa Helena de Goiás - GO para solução de litígios.

Santa Helena de Goiás, 01 de julho de 2011.

Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar Sr. Ronaldo Pasquarelli

Procurador

Floramax Controlle de Pragas Ltda. ME Sr. Wagner Cavalçante Marrera

Testemunhas:

Reginaldo Costa Biffe RG 2000010375660 SSP/CE 2. andrea frester

Andréa Prestes RG 6051882824 SSP/RS 0692B511840

1° SERVIÇO NOTARIAL

P. Diemar. Controlled Progas Haber

1º OFICIO

Rio Verde, (GO) 9 05

comp autêntica. Dou fé

Bel. Oscar Campos Arantes Lisbon - 1º Noturio

Bel. Valdete Felix Lishon - Substituta Bel. Wilson Ferreira de Freitas - Substituto

19° CARTÓRIO

Oficial de Registro Civil das Pennas Naturais
19° Sabalatrito - Penlasses São Paulo - Capital

Reconheço por seaelhança a firma de RUNA DO PROMABILLI, em documento com
Valor econômico. Em testemanto dou to promato de 2012.

JUSE MARICIO DE OCIVEIRA Estevente Autorizado

Eiraa (1.6,00 1 2010115713435300153306-9970